Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1.268

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a receber da Companhia Litoral, Urbana e Agrícola "Coburg", em forma de doação pura e simples, sem ônus para a Municipalidade, uma área de terras localizada no loteamento denominado "Cidade - Náutica" e que assim se descreve:

"Uma área de terrenos situada no loteamento denominado "Cidade Náutica", cujo perímetro tem início no marco 0 (zero) cravado na margem do Canal do D.N.O.S., ao lado direito da rua 3 (três) do citado loteamento, seguindo pelo mesmo lado direito da rua 3, numa distância de 278,00 metros obedecendo o rumo magnético N.E. 10º 36' até encontrar o mesmo canal, seguindo pelo lado direito do canal até encontrar novamente o marco zero inicial, perfazendo uma área de 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentos) metros quadrados, mais ou menos".

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a doar, pura e simplesmente, à Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB SANTISTA, a área de terras descrita no artigo 1º desta lei, a fim de, urbanizada, receber construção de unidades residenciais básicas a serem alienadas de acôrdo com a orientação da COHAB SANTISTA e disposições da Lei Federal nº 4 380, de 21 de agôsto de 1 964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proc. nº 72/66-

Mod. 200 - 20.000 - 10/65 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria
Celbula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1.268
Fôlha 2

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de julho de 1 966.

Lincoln Feliciano
Interventor Federal